LEI Nº 939/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado inciso VIII, do art. 2º, da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

.....

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;

Art. 2º – Fica alterado o art. 128, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, tem por finalidade orientar e apoiar extensionistas dos serviços públicos, as cooperativas, os sindicatos rurais e outras organizações não governamentais, e, principalmente, os pequenos agricultores, com introdução de novas tecnologias, ministrar de cursos de treinamento de curta duração e elaboração de cartilhas ilustradas sobre tema de maior demanda dos agricultores, objetivando o melhoramento da produtividade e produção, com reflexos na qualidade de vida do produtor rural, tendo ainda por objetivo o incentivo do Turismo no Município de Mirante da Serra.

Art. 3º – Fica alterado o *caput* do art. 129, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo:

.....

Art. 4º – O art. 129, da Lei 524/2011, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII, com a seguinte redação:

Art. 129 –

.....

XIII – Fomentar, assistir e coordenar as atividades visando a implementação do turismo no âmbito do Município;

Art. 5º – Fica alterado o *caput* do art. 130, Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo possui a seguinte estrutura:

.....

Art. 6º – O art. 130, da Lei 524/2011, passa a vigorar acrescido dos incisos V, com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo;

Art. 7º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 137-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137-A - Compete ao departamento de Turismo:

I - Elaborar, coordenar e avaliar a política de Turismo no Município, zelando por sua adequada execução.
II – implantar programa de acompanhamento e assistência ao Turismo.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 28 de maio de 2019.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	7
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	32
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
28 MAIO 2019 - 04 JUN. 2019
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 352/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

28 MAIO 2019 - 04 JUN. 2019

Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017